

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. MIRIQUINHO BATISTA)

Isenta as terras quilombolas do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
III – o imóvel rural explorado por comunidades remanescentes de quilombos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma dívida social não adequadamente resgatada pela sociedade brasileira para com os descendentes de escravos. Parte dessa dívida resulta do fato de que, por vezes, as comunidades remanescentes de quilombos levam anos e anos em intermináveis disputas judiciais para ver reconhecido seu direito às terras que ocupam.

Agora, tem que enfrentar a realidade de que a Receita Federal vem cobrando imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, sobre essas terras.

Assim, estamos apresentando o projeto de lei em anexo com o intuito de isentar tais terras e, assim, auxiliar no resgate da dignidade dessas comunidades.

Dado o caráter social de que se reveste essa medida, temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

MIRIQUINHO BATISTA
Deputado Federal – PT/PA